



PARECER Nº 164, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a autorização para o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas médicas particulares ou oriundas de planos de saúde, e dá outra providência”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, o Projeto de Lei nº 84, de 2025, tem por escopo autorizar o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas médicas particulares ou oriundas de planos de saúde, e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a proposta visa ampliar o acesso da população aos medicamentos oferecidos pela rede pública municipal, ao permitir que receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada ou vinculados a planos de saúde possam ser aceitas para a dispensação de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Destacou, ainda, que a exigência atual de prescrição exclusivamente por profissionais da rede pública representa obstáculo ao tratamento contínuo e adequado de muitos munícipes, especialmente daqueles que, por falta de acesso a consultas no SUS, buscam atendimento particular, mas não dispõem de recursos para adquirir os medicamentos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

II. PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, poderão ser cobertas com dotação própria do orçamento vigente, conforme previsto no art. 3º.

Assim, não vemos óbice à tramitação regular da matéria.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 84, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 07 de agosto de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 13/08/2025 14:07
Checksum: **6C7B78E1613D261B530745A89D2C0DD4A66D20DA653EEFBC00519FF666AEDA95**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 13/08/2025 14:14
Checksum: **698D35B35B639AA58D9E08360B2B45F3EEB8D30D02404B4DD111828553589EFA**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 14/08/2025 09:59
Checksum: **B2FE7FB9F3CA2DD4F37AD70B4FAEF85F09D659CBADCE6F40082B94F4F8196EEF**